

Lei nº 160

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empreender viagem ao Rio de Janeiro e a Brasília, se necessário, para tratar de assuntos de interesse da administração, tais como a liberação de verbas federais, já votadas em favor do Município, etc.

Art. 2º - Para o desempenho de sua missão poderá abrir crédito necessário, na época oportuna, apresentando no respectivo prazo a prestação de contas das despesas efetuadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Chaves, 15 de fevereiro de 1962

as. Evrino Cuppin - Prefeito.

Registrada nesta secretaria aos 17 de fevereiro de 1962.

Paulo Sinto